



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1540/2023, de 28-03-2023.

ACRESCENTA AS ALÍNEAS "J", "K" E "L" AO INCISO II DO ARTIGO 88 DA LEI MUNICIPAL Nº 904/2010, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MORMAÇO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam acrescentadas ao art. 88, inciso II, as alíneas "j", "k" e "l", com as seguintes redações:

j) trabalho ou operações que exponham o servidor a níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância estabelecidos no quadro abaixo.

85	8h
86	7h
86	6h
88	5h
89	4h 30min
90	4h
91	3h 30min
92	3h
93	2h 40min
94	2h 15min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

95	2h
96	1h 45min
98	1h 45min
100	1h
105	30min
110	15min
115	07min

k) Atividades realizadas de maneira intermitente com exposição à radiação ultravioleta (exposição solar);

l) Higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
EM 28 DE MARÇO DE 2023.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**